

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DO PARANÁ

Ref.:

Aviso de Licitação nº 116/2022

Pregão nº 083/2022

Processo Eletrônico nº 078/2022

Registro de Preços nº 013/2022

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica – Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6- Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e Item 10 do Edital, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

I – DOS FATOS:

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui mais de 30 (trinta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados¹.

Portanto, desde 1994 esta Signatária atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgão Públicos, tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 083/2022 cujo objeto a “Aquisição de telas interativas, computadores e nobreaks para as Escolas Municipais” conforme fls. 01 do Edital.

Todavia, observou-se que o presente Edital possui algumas irregularidades e, a fim de esclarecer alguns pontos, esta Signatária enviou pedido de esclarecimentos no dia **04/07/2022** os

¹ <http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>

quais não foram respondidos até o presente momento. Portanto, para que não ocorra a preclusão do direito, impugna-se o presente Edital, conforme passa a expor.

II - DO DIREITO:

A) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PREFERÊNCIA POR DETERMINADO FABRICANTE – LOTE 01/ITEM 02

Em verificação às exigências constantes para o Lote 01 – item 02 do edital notou-se que há limitação do número de participantes, pois as especificações constantes para o referido item poderão ser atendidas apenas por uma fabricante, deixando de lado diversos fabricantes de renome, tais como Advantech, Orion PC, Super Micro, etc., violando o Princípio da isonomia, competitividade e da concorrência.

Inclusive, os próprios modelos de referência informado por esta r. Administração Pública não atendem todas as exigências dispostas no presente Edital, restando claro que a parte técnica deverá ser alterada para abranger outros equipamentos de fabricantes de renome mundiais, ampliando a disputa entre os licitantes.

Para facilitar a análise desta r. Administração Pública, apresentamos análise técnica em que o (-) trata-se de especificações que não serão atendidas pelo equipamento de outra fabricante, vejamos:

LOTE 01 – ITEM 02

LG 86TR3DJ

- Possui sistema de áudio integrado com 02 alto falantes de 10 W cada (total de 20 W)
- Possui precisão de toque de 2 mm
- Possui velocidade de captura de toque de 60 ms
- É solicitado um mini PC OPS no Item 1. Necessário ofertar uma unidade adicional?
- Possui porta USB de saída do sinal touch na parte lateral
- Possui porta HDMI na parte lateral
- Computador externo de embutir não permite abertura e furações para acomodar de forma apropriada e segura o equipamento no caso de expansão
- Para o sistema de cloud não é possível a geração de QR CODE para acesso direto ao conteúdo publicado por dispositivos remotos como tablets e celulares não obrigatoriamente conectados a mesma rede local do equipamento (ou seja, qualquer dispositivo que esteja na internet). Utiliza Google Drive e One Drive
- É solicitado um nobreak 700 VA no Item 3. Necessário ofertar uma unidade adicional?
- Não possui laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que seus produtos são resistentes a corrosão uma vez que a carenagem externa pode sofrer danos causando ferrugem, esses laudos dever ser do tipo resistência a Névoa Salina Neutra – exposição mínima de 200 horas com resultado d0/t0 e aderência X0/Y0

Dahua DHI-LCH86-MC410-B

- Não possui estrutura em aço ou alumínio com pintura eletrostática

- Possui teclas de atalho na área útil mas não reduz a área de imagem
- Possui precisão de toque de 2 mm
- Possui velocidade de captura de toque de menos de 10 ms
- É solicitado um mini PC OPS no Item 1. Necessário ofertar uma unidade adicional?
- Computador externo de embutir não permite abertura e furações para acomodar de forma apropriada e segura o equipamento no caso de expansão
- É solicitado um nobreak 700 VA no Item 3. Necessário ofertar uma unidade adicional?
- Não possui laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que seus produtos são resistentes a corrosão uma vez que a carenagem externa pode sofrer danos causando ferrugem, esses laudos dever ser do tipo resistência a Névoa Salina Neutra – exposição mínima de 200 horas com resultado d0/t0 e aderência X0/Y0

BenQ RE8601

- Possui precisão de toque de 2 mm
- Possui velocidade de captura de toque de menos de 10 ms
- É solicitado um mini PC OPS no Item 1. Necessário ofertar uma unidade adicional?
- Não permite instalação de aplicativos externos tipo APK através da Play Store
- Computador externo de embutir não permite abertura e furações para acomodar de forma apropriada e segura o equipamento no caso de expansão
- É solicitado um nobreak 700 VA no Item 3. Necessário ofertar uma unidade adicional?
- Não possui laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que seus produtos são resistentes a corrosão uma vez que a carenagem externa pode sofrer danos causando ferrugem, esses laudos dever ser do tipo resistência a Névoa Salina Neutra – exposição mínima de 200 horas com resultado d0/t0 e aderência X0/Y0

DigitalWay DGTK86FA (*Modelo de referência*)

- Possui precisão de toque de 1 mm
- É solicitado um mini PC OPS no Item 1. Necessário ofertar uma unidade adicional?
- É solicitado um nobreak 700 VA no Item 3. Necessário ofertar uma unidade adicional?

ViewSonic IFP8652 (*Modelo de referência*)

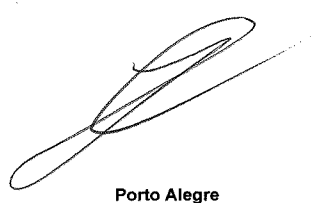
- Possui precisão de toque de 2 mm
- É solicitado um mini PC OPS no Item 1. Necessário ofertar uma unidade adicional?
- É solicitado um nobreak 700 VA no Item 3. Necessário ofertar uma unidade adicional?

Optoma OP861RKe (*Modelo de referência*)

- Provavelmente não possui precisão de toque menor que 1 mm
- É solicitado um mini PC OPS no Item 1. Necessário ofertar uma unidade adicional?
- Não possui porta USB de saída do sinal touch
- Possui computador embarcado com sistema operacional Android 7.0
- Processador do computador OPS Intel Core i5 6400 atinge 5164 pontos no site https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php
- É solicitado um nobreak 700 VA no Item 3. Necessário ofertar uma unidade adicional?

Veja, em razão das especificações contidas para o Lote 01 – item 02 do edital, grandes fabricantes do mercado não atendam, restringindo a competição em número de participantes e fornecedores, em desacordo com a legislação.

Desta forma, com todo respeito, não é permitido restringir à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação, tendo como única consequência o afastamento da maioria dos licitantes do certame, o que somente trará prejuízos a Administração.



O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, §7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Dessa forma, não pode a Administração favorecer determinados fabricantes/marcas em detrimento de outras, **POIS RESTRINGE O MELHOR PREÇO QUE PODERÁ VIR A SER PRATICADO QUANDO DA OFERTA DE LANCES.**

Este fato limita a participação de outros fornecedores, pois acaba tornando impossível que seja respeitado o princípio constitucional da isonomia da ampla concorrência e competitividade. Assim, perde-se a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade com menores preços, além do fomento ao mercado nacional com a negociação realizada.

Caso seja extremamente necessário o Edital tal como especificado para o Lote 01 – item 02, o artigo 25 inciso I da Lei de Licitações traz as condições de inexigibilidade, quando é impossível que ocorra a concorrência em virtude da necessidade comprovada do órgão na utilização do produto específico para desempenhar suas atividades, visando sempre o interesse público, *in verbis*:

“I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada à preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Contudo, nestes casos o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de **ATESTADO COMPROVANDO ESSA NECESSIDADE**, além da vedação de escolha de marcas, o que já torna a especificação prevista no edital uma ilegalidade. E ainda no livro “Lei de Licitações e Contratos Anotada”, temos a seguinte explicação:

“Se o bem ou o serviço capaz de satisfazer o interesse público é único, ou seja, não tem similares ou equivalente perfeito, a licitação não deve ser realizada. A situação será de inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, o legislador proíbe que, na descrição do objeto, sejam indicadas a marca do produto ou características e especificações que sejam exclusivas de um certo produto, pois isso significaria o mesmo que indicar a marca. No entanto, as vedações deixam de existir se houver razões de ordem técnica que possam justificar a opção pela marca, pela característica ou especificação exclusiva.” (MENDES, Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 5ª ed. Curitiba, 2004: Zênite, p. 48.)

No caso em epígrafe, a licitação é destinação a equipamentos de uso normal, não sendo apresentada nenhuma justificativa que pudesse embasar quaisquer restrições à utilização de tais especificações conforme relatadas previamente.

A Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, §1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária em relação ao caráter competitivo, como segue:

"Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer **outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**"(grifos nossos)*

Outrossim, verifica-se eminência de violação ao princípio da concorrência entre os participantes, já que o preço a ser cotado será eventualmente fixado sem parâmetros de concorrência, baseado em marca/modelo pré-constituídos. Confirma-se a jurisprudência consolidada pelo TCU:

Súmula nº 270/2012: "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação."

A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos à própria Administração. Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal. No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

*"Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento**, devendo estar refletida no termo de referência; II..." (grifo nosso)*

Desta forma, não é permitido a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação.

Ademais, em recente decisão, o TCU reputou ilegal o estabelecimento de especificações técnicas idênticas a um determinado fabricante:

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas

do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993

(...). O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que “as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...”. Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaleu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que **“a especificação do produto equivaleu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal (“ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação”**. Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora “preenchido e assinado pelo próprio prefeito”. Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações “que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como ‘ou similar’, ‘ou equivalente’, ‘ou de melhor qualidade’, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”. **Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.**

A flexibilização de exigências editalícias excessivamente rigorosas não impede a fuga de eventuais interessados em participar do certame e introduz critério subjetivo e secreto ao julgamento das propostas

(...)

Ademais, verificou que não constaram do respectivo processo administrativo os estudos e levantamentos que fundamentariam a fixação das especificações técnicas questionadas. Concluiu que o “estabelecimento de especificações técnicas rigorosas, que somente um equipamento é capaz de atender, não constitui, forçosamente, irregularidade. Contudo, a restrição à livre participação em licitações públicas constitui exceção ao princípio constitucional da isonomia e à vedação à restrição do caráter competitivo dos certames, **de sorte que é imprescindível a comprovação inequívoca de ordem técnica de que somente equipamentos com as especificações restritivas estão aptos a atender às necessidades específicas da Administração...**”. E acrescentou: “Não se trata de reprovar especificações técnicas rigorosas. Censuro, amparado na jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, a ausência de comprovação de que essas especificações decorreram de necessidades apuradas em estudos prévios ao certame”. O relator também rechaçou o argumento do gestor de que, no momento da análise das propostas, a compatibilidade das especificações dos produtos ofertados é aferida sem rigor exacerbado, tendo como base a proporcionalidade, a razoabilidade e o interesse público. **Para o relator, “a flexibilização, por ocasião da análise das propostas, de exigências editalícias rigorosas não impede a fuga de eventuais interessados, além de introduzir critério subjetivo e secreto ao julgamento de propostas, o que é expressamente proibido pela Lei 8.666/1993” – grifou-se.** O relator noticiou também que o Into, após a suspensão cautelar determinada pelo Tribunal das contratações com base na ata resultante do certame, decidiu revogá-la. O Tribunal, então, seguindo o voto apresentado pelo relator, decidiu: a) julgar procedente a representação; b) aplicar multa a responsável; c) efetuar determinações com o intuito de balizar a realização de futuros certames. **Acórdão 310/2013-Plenário, TC 037.832/2011-5, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 27.2.2013.**



Nesse sentido, diante das considerações feitas, há que se eliminarem todas as limitações à competição de empresas licitantes, em conformidade com a legislação aplicável e entendimento do TCU, já demonstrados anteriormente.

Sendo assim, postula-se pela **REGULARIZAÇÃO DO EDITAL**, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente ao solicitado no Edital, eis que o atendimento às exigências descritas para o item 02 – Lote 01 só pode ser feito por apenas uma fabricante.

B) DO INDEVIDO PARCELAMENTO DE PAGAMENTO – NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO:

Além da necessidade de alterações técnicas conforme amplamente abordado acima, a MICROSENS S/A, ao analisar o Edital, verificou outro ponto que deverá ser alterado por esta II. Comissão de Licitação acerca do pagamento.

Explica-se.

O Edital estabelece em seu Item 18 (fls. 14) que o pagamento será efetuado, a prazo em 04 parcelas, sendo: 30, 60, 90 e 120 dias após a execução do objeto com a apresentação da respectiva fatura.

Ocorre que, tal exigência está em desconformidade com o disposto em Lei (Lei nº 8.666/93), afrontando o princípio da legalidade. Isto porque, a Lei nº 8.666/93 prevê a obrigatoriedade de conter no Edital as condições de pagamento do objeto a ser contratado pelo ente público, tendo como prazo para pagamento não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40 da referida Lei.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

Diante disso, resta claro que o pagamento parcelado (em 04 vezes após a entrega do objeto/serviço) está violando diretamente o artigo 40 da Lei de Licitações, devendo esta r. Administração Pública providenciar a alteração do Edital para que passe a constar o prazo de pagamento em até 30 dias, conforme artigo 40.

C) DOS ESCLARECIMENTOS ENVIADOS TEMPESTIVAMENTE:

A fim de facilitar a Vossa análise, colacionam-se abaixo os questionamentos enviados em **04/07/2022** que deverão ser devidamente respondidos por esta r. Administração Pública:

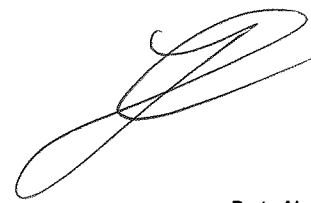
De acordo com o Art. 23 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima:

1. Para o Item 1 do Lote 1 do Objeto desta licitação, é solicitado: “bem como abertura e furações para acomodar de forma apropriada e segura o equipamento no caso de expansão”. Entretanto, em pesquisa realizada em diversos equipamentos atualmente disponíveis no mercado (Advantech, Orion PC, Super Micro, entre outras), foi constatado que nenhum modelo atualmente disponível no mercado possui a funcionalidade acima exigida. Esse tipo de mini computador (OPS) é indicado para embutir com a tela interativa portanto há dimensões fixas e limitadas, não permitindo qualquer tipo de expansão. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que essa exigência seja revista e retirada das especificações técnicas.

2. Para o Item 2 do Lote 1 do objeto desta licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, somente equipamentos da fabricante DigiSonic atendem integralmente o edital. Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado, das fabricantes líderes do mercado mundial (Samsung, LG, Dahua, BenQ, entre outras), possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores ao solicitado. Nem mesmo os outros marcas de referência (DigitalWay, ViewSonic e Optoma) atendem integralmente o edital. Ressaltando também que o processo licitatório deste mesmo órgão com descritivo técnico similar, PREGÃO ELETRONICO Nº 075/2022, previsto pro dia 04/07/2022 foi revogado para alterações no termo de referência. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado no Edital	Proposta de alteração	Justificativa
Tamanho mínimo diagonal de 85" estrutura em aço com pintura eletrostática	Tamanho mínimo diagonal de 85" estrutura em aço com pintura eletrostática ou estrutura de material de resistência equivalente com	Adequação à maioria das soluções atualmente disponíveis no mercado.

	função de proteção similar.	
sem a presença de teclas de atalho na área útil que podem reduzir a área de imagem	poderá haver a presença de teclas de atalho, desde que não seja alterado a resolução mínima exigida e/ou prejudique a visualização da imagem.	Adequação à maioria das soluções atualmente disponíveis no mercado.
sistema de áudio integrado com no mínimo dois alto falantes de 15W cada, totalizando 30W no total,	sistema de áudio integrado com no mínimo dois alto falantes de 10W cada, totalizando 20W no total,	Potência de áudio com quantidade suficiente para atender à maioria das salas de aula.
precisão de toque menor que 1mm e	precisão de toque menor ou igual a 2mm e	Considerando um monitor de alta dimensão e diversas características construtivas.
velocidade de captura de toque menor igual a 8ms,	velocidade de captura de toque menor igual a 60ms,	Valor ideal para processamento de sinal entre sistemas Windows e Android.
o display deverá possuir vidro de segurança frontal de 4mm,	o display deverá possuir vidro de segurança frontal de 3mm ou superior,	Espessura ideal para um vidro resistente visto que é para aplicação escolar, não envolve aplicações de campo onde exigem alta resistência.
na parte frontal, no mínimo 02 (duas) portas USB de entrada, 01 (uma) porta USB de saída do sinal touch e 01 (uma) porta de entrada HDMI, sendo que a USB de saída e HDMI de entrada deverão ser usadas para conexão de um computador externo como fonte de sinal,	na parte frontal, lateral ou traseira , no mínimo 02 (duas) portas USB de entrada, 01 (uma) porta USB de saída do sinal touch e 01 (uma) porta de entrada HDMI, sendo que a USB de saída e HDMI de entrada deverão ser usadas para conexão de um computador externo como fonte de sinal,	Facilidade no acesso e segurança na fixação pois na parte frontal o risco é alto de desconexão por contato acidental.
deve acompanhar um computador neste padrão com as seguintes especificações: (...) bem como abertura e furações para acomodar de forma apropriada e segura o equipamento no caso de expansão	retirar esta exigência	Adequação à maioria das soluções atualmente disponíveis no mercado. Também não é possível expandir visto que o mini PC OPS de embutir possui dimensões exatas para encaixe.
O display ainda deve contar com software para interação de conteúdo com funcionamento em sistema operacional Android e Windows com funções mínimas presentes em no mínimo um dos sistemas operacionais ou em ambos os sistemas operacionais: espelhamento da tela de no mínimo quatro tablets ou smartphones simultaneamente, anotação sobre telas, modo caneta com vários tipos e cores,	O display ainda deve contar com software para interação de conteúdo com funcionamento em sistema operacional Android e Windows com funções mínimas presentes em no mínimo um dos sistemas operacionais ou em ambos os sistemas operacionais: espelhamento da tela de no mínimo quatro tablets ou smartphones simultaneamente, anotação sobre telas, modo caneta com vários tipos e cores,	Adequação à maioria das soluções atualmente disponíveis no mercado.



compartilhamento online na nuvem de conteúdo do fabricante do equipamento (sem custos adicionais),	compartilhamento online na nuvem de conteúdo do fabricante do equipamento ou pelo Google Drive, Dropbox, entre outros (sem custos adicionais),	
Para o sistema de Cloud deverá ser possível a geração de QRCode para acesso direto ao conteúdo publicado por dispositivos remotos como tablets e celulares não obrigatoriamente conectados a mesma rede local do equipamento (ou seja, qualquer dispositivo que esteja na internet) não serão aceitos sistemas comerciais de terceiros como Dropbox ou Windows OneDrive.	Para o sistema de Cloud deverá ser possível a geração de QRCode para acesso direto ao conteúdo publicado por dispositivos remotos como tablets e celulares não obrigatoriamente conectados a mesma rede local do equipamento (ou seja, qualquer dispositivo que esteja na internet) sendo aceitos sistemas comerciais de terceiros como Dropbox ou Windows OneDrive ou Google Drive.	Adequação à maioria das soluções atualmente disponíveis no mercado.
As licitantes deverão apresentar laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que seus produtos são resistentes a corrosão uma vez que a carenagem externa pode sofrer danos causando ferrugem, esses laudos dever ser do tipo resistência a Névoa Salina Neutra – exposição mínima de 200 horas com resultado d0/t0 e aderência X0/Y0. Apresentação de amostra dos equipamentos para atestar o correto atendimento das funcionalidades exigidas, nesta sessão a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances poderá ser convocada a apresentar equipamento juntamente com toda a documentação exigida em prazo não superior a 7 dias após a convocação, o equipamento apresentado deverá ser igual ao ofertado e que posteriormente venha a ser o mesmo entregue (não serão aceitos protótipos ou equipamentos distintos ao ofertado).	Retirar esta exigência	Esse tipo de ensaio se aplica a placas de aço carbono utilizados na construção de gabinetes de recarga de dispositivos móveis. Não se aplica a telas interativas.

3. Para o Item 2 do Lote 1 do objeto desta licitação, é solicitado: “o display deverá ainda contar na parte traseira com SLOT TX24 para conexão de computador externo embutido padrão OPS (Open Pluggable Specification) deve acompanhar um computador neste padrão com as seguintes especificações:” e “O equipamento deverá ser instalado em local designado pelo responsável em utilizar o produto e deverá ser fornecido para proteção elétrica do equipamento, ou seja, incluso na proposta nobreak compatível com o produto”. Entretanto, o Lote é dividido em três itens distintos: mini computador OPS, tela interativa e nobreak. O Item 2 repete a exigência dos Itens 1 e 3. Entendemos que podemos desconsiderar o fornecimento do mini computador OPS e do nobreak no Item 2 e ofertar apenas o que é requisitado nos Itens 1 e 3. Nosso entendimento está correto?

4. Para o Item 3 do Lote 1 do Objeto desta licitação, é solicitado: "043633 NOBREAK 700VA BIVOLT". Solicitamos que sejam informados, assim como foi realizado com o Item 2 (Código 043629), três marcas e modelos de referência que atendam integralmente o descritivo técnico mínimo.

5. Para o objeto desta licitação, é solicitado: "2. PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias do recebimento do empenho. - Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal, tendo a proponente o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do empenho, para entregar o produto solicitado na Secretaria..". Entretanto, o prazo de entrega é insuficiente, pois a solução a ser fornecida é importada, sendo necessário considerar as etapas de entrega: desembaraço, recebimento pela Contratada, despacho e entrega na Contratante. Dessa forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que seja feita a seguinte modificação: "2. PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de entrega será de até 120 (cento e vinte) dias do recebimento do empenho. - Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal, tendo a proponente o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do empenho, para entregar o produto solicitado na Secretaria.".

III – DOS PEDIDOS:

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la **PROCEDENTE**:

a) Sejam retificadas as especificações que tornam o item 02 – Lote 01 do edital direcionados para um único fabricante, restringindo a competitividade;

a.1) Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração indique ao menos **três modelos** com as respectivas marcas que atendam ao presente Edital;

b) Seja alterado o prazo para pagamento, em conformidade com o artigo 40 da Lei de Licitações, passando a constar o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

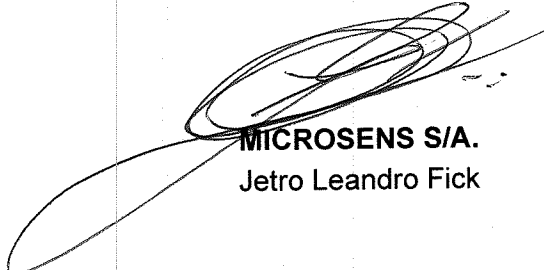
c) Sejam respondidos os esclarecimentos elencados acima, sob pena de nulidade;

d) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação; e

e) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba/PR, 05 de Julho de 2022.



MICROSENS S/A.

Jetro Leandro Fick

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021, às 10 horas, reuniram-se na sede da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre as Sociedades por Ações”, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da mesa – Sr. **LUAN LIMA COUTINHO**; e Secretária da mesa – Sra. **MARCIA CRISTINA FERREIRA**.
4. **ORDEM DO DIA:** O Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, deliberou-se (i) aprovação da renúncia e substituição do diretor **LUAN LIMA COUTINHO**; (ii) eleição de novo diretor, tendo como candidato, o sr. **CESAR DE OLIVEIRA**; (iv) consolidação do contrato social, e (v) a sumarização de ata.

DELIBERAÇÕES: Os membros da Diretoria, juntamente com os Acionistas presentes, por decisão unânime, deliberaram: (i) aprovação da renúncia e substituição do diretor **LUAN LIMA COUTINHO**, (II) eleição do diretor **CESAR DE OLIVEIRA**; (iii) consolidação do contrato social; e (v) a sumarização de ata.

(i) A aprovação da renúncia e substituição do diretor **LUAN LIMA COUTINHO** (Anexo I).

(ii) A eleição do novo membro da Diretoria da Companhia em substituição do diretor **LUAN LIMA COUTINHO**, pelos Acionistas, para um mandato com **início em 22.11.2021** e **término em 01.01.2023**, ou até que seja substituído por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. Foi, assim, eleito o sr. **CESAR DE OLIVEIRA** para o cargo de diretor da Companhia:

- (a) CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF 170.160.109-53, com endereço residencial na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pensilvânia, n. 250, Jardim Kennedy, CEP: 86060-040;

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

- 4.1.** O Diretor ora nomeado (**CESAR DE OLIVEIRA**) aceita o cargo para o qual foi eleito, tomando posse por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, cujas cópias passam a integrar a presente ata como Anexo II, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 4.2.** Fica mantida as demais deliberações realizadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de novembro de 2020, na qual elegeu-se e nomeou-se o diretor **LUCIANO TERCILIO BIZ**, para o mandato de diretor com início em 04/01/2021 e término em 03/01/2023.
- a. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, Brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG n. 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80520-220;
- 4.3.** Os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social da Companhia e aprovam o novo Estatuto Social - constante da ordem do dia -, que passa a vigorar nos termos e condições previstos à presente Ata, como Anexo III.
- 4.4.** Lavrou-se a presente ata em forma sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.
- 5. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Este ato da Microsens está em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Londrina/PR, 22 de novembro de 2021.

Mesa:

LUAN LIMA COUTINHO

Presidente da Mesa

MARCIA CRISTINA FERREIRA

Secretária da Mesa

Diretores:

CESAR DE OLIVEIRA

Diretor

LUCIANO TERCILIO BIZ

Diretor

Visto do Advogado:

DENIS AUGUSTO SANTANA REIS

OAB/PR nº 101.990

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para eleição de Diretoria MICROSENS S/A, realizada em Londrina/PR, aos 22 de novembro de 2021.

ANEXO I

TERMO DE RENÚNCIA

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **LUAN LIMA COUTINHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 10.461.054-4/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 079.163.629-10, residente e domiciliado na Rua Luiz Vieira Sagrilo, 111, Bloco 4, Apto T04, Jardim São Paulo, II, cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP 86082-701, membro da diretoria da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54, com fulcro no art. 151, da Lei nº 6.404/1976, renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu cargo como Diretor da Companhia, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o ora signatário ocupou cargo na Diretoria da Companhia.

Londrina/PR, 22 de novembro de 2021.

LUAN LIMA COUTINHO

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 22 de novembro de 2021, toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia"), o Sr. **(a)CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF 170.160.109-53, com endereço residencial na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pensilvânia, n. 250, Jardim Kennedy, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor, conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I.** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- II.** não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III.** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV.** não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 22 de novembro de 2021

CESAR DE OLIVEIRA

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 25 de novembro de 2020, toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia"), o Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG n. 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80520-220, para o cargo de Diretor, conforme Ata de Assembleia de Reeleição realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- V.** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- VI.** não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII.** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- VIII.** não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 25 de Novembro de 2020.

LUCIANO TERCILIO BIZ

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
MICROSENS S.A.
CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A **Microsens S.A.** ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

§ 1º A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;
- (II) filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é (i) a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; (ii) comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática (iii) locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos,

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; (iv) prestação de serviço de reprografia;

- (III) Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;

- (IV) filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 41900997226, cujo objeto social é *comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.*

- (V) filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é (i) integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; (ii) comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; e (iii) assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática (iii) locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; (iv) prestação de serviço de reprografia.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

- (VI) *filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local.*

Art. 3º A Companhia tem por objeto social *comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.*

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021
CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 5.351.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3º. Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

- (I) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei.
- (II) Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.
- (III) Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:
 - (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
 - (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
 - (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
 - (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
 - (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
 - (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
 - (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
 - (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;
- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (r) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 7º A administração da Companhia compete à Diretoria.

Art. 8º Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 9º A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 10º A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 11º A Diretoria é composta por 2 (*dois*) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (*anos*) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 12º Compete à Diretoria:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

- (d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Art. 16º A Representação da Companhia dar-se-á:

(a) Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*

(b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.

(c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS AÇÕES

Art. 18º O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 19º A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 4130029602-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO X – TRANSFORMAÇÃO

Art. 21º A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Cidade de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
07916362910	LUAN LIMA COUTINHO
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 17:01 SOB Nº 20217894917.
PROTOCOLO: 217894917 DE 01/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108792577. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.
NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/11/2021.
MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

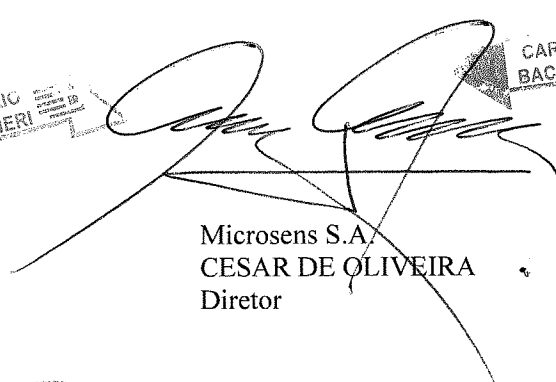


PROCURAÇÃO

MICROSENS S.A., com sede e foro na Av. Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob Nº 78.126.950/0001-54, e Filiais estabelecidas na Av. Dez de Dezembro, nº 7033, Bairro Parque Ouro Branco, Londrina/PR, CNPJ Nº 78.126.950/0003-16; Av. João Gualberto, nº 1.740, 1º andar, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CNPJ Nº 78.126.950/0005-88; Av. Pernambuco, nº 1.197, Sala 302, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CNPJ Nº 78.126.950/0008-20; Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, box 6, Bairro Padre Mathias, Cariacica/ES, CNPJ Nº 78.126.950/0011-26; Rua Fiação da Saúde, nº 145, conj. 95 e 97, Bairro Saúde, São Paulo/SP, CNPJ Nº 78.126.950/0015-50; Av. Carlos Drumond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, Balneário Camboriú/SC, CNPJ Nº 78.126.950/0016-30, neste ato representada pelo Diretor, Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG n. 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF sob n. 844.724.729-53, em conjunto com o Diretor Sr. **CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 740.050-0/PR, inscrito no CPF sob n. 170.160.109-53, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JETRO LEANDRO FICK**, portador da Cédula de Identidade - RG Nº 5.606.536-9/Pr, CPF Nº 845.168.529-34, a quem confere poderes para representar a Companhia outorgante em Licitações, podendo, para tanto, retirar edital; acordar, renunciar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à outorgante; tomar decisões; firmar e rubricar documentos; formular ofertas e lances de preços; apresentar propostas, recursos e impugnações; assinar propostas, declarações, recursos, impugnações, Atas, Contratos de fornecimentos de materiais, Contratos de prestação de serviço e compromissos referente a adjudicações à outorgante, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer a outra pessoa, com ou sem reservas, os mesmos poderes constantes nesta procuração, que tem validade até **30/11/2022**.

Londrina/PR, 16 de Maio de 2022.


Microsens S.A.
LUCIANO TERCILIO BIZ
Diretor


Microsens S.A.
CESAR DE OLIVEIRA
Diretor



CARTÓRIO DO BACACHERI

Elisângela Dias Florencio de Oliveira
Tabelião e Oficial Designado

AV. PARANÁ, 1330 - CEP. 80.095-130 - CURITIBA - PR - 3071-7000 - contato@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
LUCIANO TERCILIO BIZ, CESAR DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 20 de Maio de 2022

JLMDLDS - JESSICA LUANA MARCHL DA LUZ DA SILVA - ESCRIVENTE

SELO DIGITAL:
F411X.h9qtp.GDHp9-HOwvY.VZbjr
Valide em horus.funarpen.com.br



Londrina (Matriz)
43 3315-8200 – Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 – 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 - Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050 – Fax 41 3254-3524
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5071-6285 – 11 5071-5919
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97
04144-020 - São Paulo/SP

Porto Alegre
51 3029-7806 – Fax 51 3029-7807
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
90240-004 - Porto Alegre/RS